CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Ref.: 008/0000000163/0000020376/0000057942/23082022

DADOS DA ETT	DADOS DO TRABALHADOR E LOCAL DE TRABALHO
Nome : **GIGP - Empresa de Trab. Temp. e RH, Lda**	Nome : **ITAMAR JOSÉ VIEIRA FILHO**
Morada : Rua Braamcamp, Nª 40 - 5º Lisboa 1250-050 Lisboa	Morada : **RUA PORTO SANTO, Nº1** **2080-112 Almeirim**
Cont.Seg.Social n.º : 25134075296 Cont.Fiscal n.º : 513407529	Local de Trabalho : **CC 1502 - Samora Correia**
Representante Legal : Thomas Marra - Country Manager	Cont.Fiscal n.º : **312704100**
Alvará : Nº 783/15, de 1/9/2015	Cont. Seg.Social n.º : **12092705980**
Apólice : Seg. de Acidentes de Trabalho n.º 4027951 - TRANQUILIDADE	Data Nascimento : **26/07/1987 00:00:00**
Serviços de HST : Serviços Externos Contacto : Securilabor Saúde no Trabalho: Serviços Externos Contacto : Securilabor	Local Nascimento :

DADOS DO UTILIZADOR

Nome : **JOÃO DE DEUS & FILHOS, S.A.**

Morada : **Estrada dos Arados n. 5**
Samora Correia
2135-113 Samora Correia

Cont.Seg.Social n.º : **20004785409** Cont.Fiscal n.º : **500149410**

Representante Legal :

IRCT : **91000**
Serviços de HST : **Serviços Internos**
Contacto : **Vitor Chaveiro**
Saúde no Trabalho: **Serviços Externos**
Contacto : **YOUR CARE LDA**

Nos Termos dos Art.º 180 e 181 da Lei 7/09 de 12/02, é celebrado um Contrato de Trabalho Temporário, nos seguintes termos :

MOTIVO DE RECURSO

Alínea **g) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;**

O presente Contrato de Trabalho Temporário tem o seu fundamento na alínea acima referida, do n.º 2 do Art.º 140.º e n.º 1 do Art.º 175.º da Lei n.º 7/09 de 12 de Fevereiro,
e especificamente :
O presente contrato é celebrado a termo incerto com fundamento no disposto na alínea g) do nº2 do artigo 140º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, por remissão ao nº1 do artigo 175º do mesmo diploma motivado pela execução de tarefa precisamente definida e não duradoura proveniente das encomendas dos seguintes clientes Audi Projeto B9 e, DNTS (Denso Itália) - projeto Iveco 2011, que não é possível dar resposta com a mesma qualidade sem recorrer a trabalhadores temporários de forma a não comprometer os prazos solicitados pelos clientes. É ainda difícil prever a duração desta necessidade.

FUNÇÕES A DESEMPENHAR E RISCOS PROFISSIONAIS

Qualificação Profissional : **Op. Máquinas 3ª**

O trabalhador obriga-se a prestar trabalho ao utilizador, sob suas ordens e direcção, desempenhando as seguintes funções :

Montagem de radiadores/intercoolers para veículos automóveis e trabalhos associados.

VIGÊNCIA DO CONTRATO E HORÁRIO DE TRABALHO

O presente Contrato de Trabalho Temporário, será a termo **Incerto**, entrando em vigor a **23/08/2022** e terminando logo que extinto o fundamento que lhe deu origem, referido no Motivo de Recurso, nos termos dos nº 2 do Art. 140 e nº 1 do Art. 175 da L7/09 e devendo ser denunciado nos termo legais.

Período Experimental : **15** Dias
O trabalho será prestado em regime de tempo Inteiro de acordo com os horários em vigor na empresa utilizador, nos seguintes termos: **Turnos Rotativos, 8h diárias definidas pela EUTT.**
num total de **40.00** horas semanais .

REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA

Vencimento Base Mensal: 719.00 € / Vencimento Hora: 4.15 € para 173.33 horas

Em contrapartida da actividade contratada, o trabalhador auferirá a remuneração acima referida, correspondente a respectiva qualificação profissional e constante da tabela salarial em vigor na empresa utilizadora, e a que serão deduzidos os correspondentes descontos legais.

Subsídio de Alimentação : 4.00 €

Compensação Precaridade de Emprego segundo a Lei n.º 7/09, de 12/02.

OBSERVAÇÕES

O Trabalhador já requereu ao SEF a Autorização de Residência ao abrigo do artº 88º, nº 2 do REPSAE e do artº 54º do Decreto Regulamentar 84/2007 alterado pelo Decreto Regulamentar 2/2013, através da Manifestação de Interesse com o nº 54864296. O presente contrato de trabalho fica ainda condicionado à obtenção, por parte do Trabalhador, da autorização por parte do SEF, conforme referido anteriormente, pelo que se a mesma não for concedida, o contrato de trabalho terminará de imediato, por impossibilidade do objeto.
Remuneração de Referência: o Trabalhador auferirá adicionalmente e quando aplicável, subsídio de turno de 15% a pagar mensalmente, sobre o qual incidirá os descontos legais.
Os resultados da avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador temporário inerentes ao posto de trabalho a que é afeto e, sendo caso disso, dos riscos elevados ou relativos a posto de trabalho particularmente perigosos, bem como da necessidade de qualificação profissional adequada e de vigilância médica especial: Queimaduras e irritação da pele por exposição ao óleo utilizado no processo, lesões músculo-esqueléticas ao nível do pulso, braço e costas e diminuição capacidade auditiva por exposição ao ruído. As medidas e as instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente, de acordo com o plano de emergência interno; As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, assim como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática, de acordo com o plano de emergência interno; O modo de o médico do trabalho ou do técnico de higiene e segurança da empresa de trabalho temporário aceder a posto de trabalho a ocupar. (Em avaliação) É necessário o envio de comprovativo de realização de exame de aptidão de admissão (cópia da ficha de aptidão segundo o modelo previsto na legislação) para os trabalhadores temporários que irão exercer funções na empresa.
Meio de Recebimento : TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso, o presente contrato reger-se-á, pela Lei n.º 7/09 de 12 de Fevereiro.

A EMPRESA	VILA FRANCA DE XIRA , 23 de agosto de 2022	O TRABALHADOR
Assinado digitalmente Assinado electronicamente em 2022-08-24 22:11:18 +0100 com código de autorização enviado para o telefone +351910265505	Feito em duplicado, ficando uma das partes com um exemplar	**Assinado digitalmente** Assinado electronicamente em 2022-08-25 21:00:54 +0100 com código de autorização enviado para o telefone +351920072474

Contrato de Trabalho Temporário

Fazem parte integrante do presente Contrato de Trabalho Temporário, as seguintes Clausulas Gerais:

A. Prestação de Trabalho Temporário

1. Relativamente à prestação de trabalho temporário, objecto do presente contrato, o Trabalhador Temporário obriga-se a exercer as funções profissionais para as quais é contratado e tenha a competente qualificação e/ou experiência profissional.
2. A execução das funções profissionais estão sujeitas à autoridade e direcção da EUTT, conforme o disposto no artigo 185.º do Código do Trabalho.

B. Direito a Férias e Pagamento de Férias, Subsidio de Férias e Subsidio de Natal

1. O Trabalhador Temporário tem direito a férias , conforme o estipulado pelo n.º 6 do artigo 185.º do Código do Trabalho
2. Quanto ao pagamento relativo a Férias, Subsidio de Férias e Subsidio de Natal, acordam as partes em que o mesmo seja efectuado com uma periodicidade mensal e cujo montante corresponde ao proporcional do respectivo mês, salvo se, o procedimento for o fixado pela parte final do n.º 3 do artigo 264.º do Código do Trabalho.

C. Duração do Contrato de Trabalho Temporário

1. O Contrato de Trabalho, pode ser celebrado a termo certo ou incerto, devendo respeitar os prazos de cessação, previstos nos artigos 344.º n.º 1, 345.º n.º 1 e 400.º n.º 3 do Código do Trabalho e desde que tal seja devida e formalmente comunicado às partes.
2. Sem prejuízo da comunicação constante no numero anterior, consideram as partes estar devidamente cumprido o dever de comunicação da ETT, quando conste do rosto do presente contrato, que o mesmo não se renovará no final do seu período de vigência.

D. Retribuição

1. A retribuição ou qualquer outro crédito de natureza laboral inerente ao presente Contrato de Trabalho Temporário, será pago por transferência bancária, cujo numero de identificação da conta será devidamente comunicado pelo Trabalhador Temporário.
2. Os recibos de retribuição poderão, a pedido do Trabalhador Temporário, ser remetidos via electrónica (por e-mail), dando o mesmo o seu assentimento em documento próprio para o efeito.
3. Em tudo o que não estiver estipulado no presente Contrato de Trabalho Temporário, relativamente à retribuição, deverão as partes reger-se pelo disposto nos artigos 276.º e seguintes do Código do Trabalho.

E. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. A ETT deve agendar a realização de exames médicos de admissão, o ocasionais e periódicos, dentro dos prazos fixados por lei, devendo informar o Trabalhador Temporário da data, hora e local de realização dos mesmos.
2. O Trabalhador Temporário é obrigado a comparecer aos exames médicos, ficando investido em responsabilidade civil e disciplinar em caso de falta.
3. As informações sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho são prestadas pela ETT ao Trabalhador Temporário, declarando ambas que as mesmas foram efectivamente prestadas, com a assinatura do presente Contrato de Trabalho Temporário.

F. Confidencialidade e Sigilo Profissional

1. Durante a vigência do presente Contrato de Trabalho Temporário, e relativamente a todas as informações privilegiadas e confidenciais sobre o modo de organização, operação e gestão do trabalho, das quais o Trabalhador Temporário tenha tido conhecimento, obriga-se a guardar sigilo sobre as mesmas, tanto durante a vigência do presente Contrato, como após o termo do mesmo.
2. O Trabalhador Temporário obriga-se ainda a não revelar, ceder, utilizar ou discutir com quaisquer entidades, todas e quaisquer informações que lhe tenham sido confiadas ou das quais tenha tido conhecimento no exercício das suas funções profissionais.
3. A violação da confidencialidade e do sigilo, investe o Trabalhador Temporário na obrigação de indemnizar a sua ETT como a EUTT, nos termos gerais de direito, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal aplicável.
4. Para efeitos de indemnização por estes danos, fixa-se como clausula penal, o valor mínimo de € 50.000,00, salvo se, outro valor superior foi aplicável.

G. Notificações e Comunicações

1. As partes acordam no presente Contrato de Trabalho Temporário que, todas as comunicações e notificações, serão efectuadas para os endereços constantes do rosto do presente Contrato, devendo todas e qualquer alteração ser imediatamente comunicada à outra parte.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS TRABALHADORES (ANEXO I)

Nos termos e para os efeitos dos Artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) 2016/679 sobre a proteção de indivíduos relativamente ao processamento de dados pessoais (doravante "**RGPD**"), a **GIGP - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E RECUR-SOS HUMANOS, LDA,** titular do Alvará n.º 783/15, de 1/9/2015 (doravante "GI" ou "**Empresa**") pretende fornecer-lhe informações sobre os objetivos, os métodos e a área de comunicação e de divulgação dos dados pessoais dos Trabalhadores, no âmbito e para os efeitos de execução do respectivo contrato de trabalho.

1. OBJETIVO DO PROCESSAMENTO

1.1. Os seus dados são obtidos das seguintes formas:
- quando se registou como candidato através da Página Web da GI, ou apresentou a sua candidatura por correio eletrónico, através das nossas agências, através de Páginas Web externas ou de redes sociais, por correio ou por telefone ou através de indicação de um terceiro;
- entregue pessoalmente, por solicitação da GI.

1.2. Os seus dados pessoais serão processados para efeitos de execução do seu contrato de trabalho e para o cumprimento das obrigações legais a ele inerentes.

1.3. O fundamento jurídico aplicável ao processamento dos seus dados pessoais para os objetivos descritos no ponto 1.2 consiste na execução de um contrato no qual o titular dos dados irá ser parte e para o tratamento de obrigações jurídicas a que a GI esteja sujeita, nos termos do disposto no Artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD.

1.4. Os seus dados também poderão ser processados a fim de averiguar, exercer ou defender os nossos direitos em procedimentos legais.

1.5. O fundamento jurídico aplicável ao processamento dos seus dados pessoais para os objetivos descritos no ponto 1.5 consiste nos interesses legítimos da GI, de acordo com o disposto no Artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do RGPD.

1.6. A GI poderá ainda necessitar de processar categorias especiais de dados pessoais que digam respeito ao Trabalhador, para os fins previstos nos pontos 1.2 e 1.4, nos termos e com os fundamentos jurídicos previstos na secção seguinte.

1.7. Os seus dados poderão ainda ficar guardados para efeitos de futuros processos de recrutamento, após a cessação do contrato de trabalho, por parte da Empresa ou de outras empresas do Grupo GI, devendo o Trabalhador actualizar os seus dados pessoais sempre que ocorra alguma alteração.

1.8. O fundamento jurídico aplicável ao processamento dos seus dados pessoais para os objetivos descritos no ponto 1.7 consiste no seu consentimento explícito, nos termos do Artigo 6º, nº 1, alínea a) do RGPD.

2. CATEGORIAS DE DADOS PROCESSADOS, FONTE DE DADOS E PROCESSAMENTO DE CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS

2.1. A GI tratará as seguintes categorias comuns de dados pessoais: nomes e apelidos, data de nascimento, morada, número de identificação civil, número de identificação fiscal, número de beneficiário da segurança social, endereço de e-mail e informações de contacto telefónico, habilitações académicas, experiência laboral e quaisquer informações adicionais por si incluídas no seu CV e/ou fornecidas durante uma entrevista numa das nossas agências.

2.2. A GI poderá ainda tratar as seguintes categorias de dados especiais:
(i) biométricos, para identificação de acesso a instalações;
(ii) relativos à saúde;
(iii) relativos a antecedentes criminais, se a profissão a exercer pelo Trabalhador o exigir ou a GI o solicitar;
(iv) filiação sindical, para efeitos de eventual enquadramento em contratação colectiva.
(v) testes de avaliação psicológica e funcional.

2.3. Os fundamentos jurídicos aplicáveis ao processamento dos seus dados pessoais para os objetivos descritos são os seguintes:
a) nas alíneas (i) e (iii) do ponto 2.2. consiste no seu consentimento explícito, nos termos da al. a) do nº 2 do artº 9º do RGPD;
b) nas alíneas (ii) e (iv) por ser necessário ao cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos da GI e do Trabalhador em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social, nos termos do Artigo 9.º, n.º 2, alínea b) do RGPD e ainda para medicina preventiva ou do trabalho nos termos da al. h) do artº 9º do RGPD;
c) na alínea (v) para avaliação da capacidade de trabalho e adequação às funções do Trabalhador, nos termos da al. h) do artº 9º do RGPD.

2.4. A GI obterá os dados em questão através das informações prestadas pelo Trabalhador.

3. PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS

3.1. Em caso de processamento de dados para os efeitos descrito na secção 1, os dados são introduzidos na base de dados da Empresa e guardados durante um período de 30 meses a contar da cessação do seu contrato de trabalho, exceto se der o seu consentimento para um período mais prolongado de armazenamento dos dados, ou se entretanto ocorrer algum litígio, caso em que os dados ficarão armazenados até à resolução definitiva do mesmo ou ao trânsito em julgado da decisão judicial.

3.2. Depois de expirados os períodos de armazenamento indicados acima, os dados serão destruídos ou convertidos num formato anónimo.

4. NATUREZA DO FORNECIMENTO DOS DADOS E CONSEQUÊNCIAS DA RESPETIVA RECUSA

O fornecimento dos dados referidos na secção 2. são necessários para permitir à GI a celebração do contrato de trabalho com o Trabalhador. Se recusar fornecer os dados necessários, não será possível a GI celebrar o contrato.

5. MÉTODOS DE PROCESSAMENTO

O procedimento de processamento dos dados é baseado nos princípios de exatidão, legitimidade, transparência e minimização de dados - proteção de dados desde a conceção (privacy by design). Os dados poderão ser processados manualmente ou através de métodos automatizados para permitir o respetivo registo, processamento e transmissão, e esse processamento terá lugar mediante métodos técnicos e organizacionais adequados, que garantem a segurança, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resistência dos sistemas e dos serviços, e que previnem o risco de perda, destruição, acesso ou divulgação não autorizados, ou a utilização ilegal dos dados, associados às medidas razoáveis para assegurar a imediata correção ou cancelamento dos dados que não sejam adequados para os efeitos para os quais se destinam a ser processados.

6. DESTINATÁRIOS DOS DADOS

6.1. Os seus dados apenas poderão ser processados por trabalhadores dos departamentos da Empresa autorizados para tal e para os efeitos indicados acima. Os trabalhadores em questão receberam instruções de operação adequadas sobre as tarefas a serem por eles realizadas.

6.2. Para os efeitos descritos na secção 1 a GI poderá encaminhar os seus dados pessoais para as seguintes entidades:

- Empresas ou entidades clientes,
- Ministério do Trabalho
- Segurança Social
- Autoridade Tributária
- Organismos públicos relacionados com políticas ou medidas de emprego ativo
- Outros operadores de mercado, nos casos em que existam parcerias
- Serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho.
- Assessores jurídicos / advogados
- Organismos de formação

6.3. A GI poderá encaminhar os seus dados pessoais para as empresas do grupo em Portugal ou no estrangeiro para os efeitos descritos no ponto 1.7 supra.

6.4. Os seus dados pessoais também poderão ser processados por partes externas expressamente nomeadas como responsáveis pelo processamento de dados que prestam à GI:

- Serviços de gestão e de manutenção de bases de dados de candidatos
- Serviços de armazenamento
- Serviços de envio de mensagens
- Serviços de pesquisa de mercado

6.5. A lista atualizada dos destinatários está disponível na nossa sede; também a poderá solicitar mediante envio de uma mensagem de correio eletrónico para pt.privacy@gigroup.com <mailto:pt.privacy@gigroup.com><mailto:pt.privacy@gigroup.com>.

7. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA FORA DA EU

7.1. Os seus dados poderão ser transferidos para empresas que não pertencem à União Europeia, nomeadamente para:

a. a Argentina e a Suíça, cujos níveis de proteção de dados são considerados satisfatórios pela Comissão Europeia ao abrigo do disposto no Artigo 45.º do **RGPD**

b. o Brasil, a China, a Colômbia, Hong Kong, a Índia, o Montenegro, a Rússia, a Sérvia e a Turquia, sob condição de a GI e o importador dos dados assinarem cláusulas contratuais padrão adotadas ou aprovadas pela Comissão Europeia em conformidade com o disposto no Artigo 46.º, n.º 2, alíneas c) e d), do **RGPD.**

7.2. As decisões sobre a adequação dos níveis de proteção podem ser consultadas nas seguintes hiperligações: Suiça: <http://e <http://eur-lex.europa.eu/eli/dec_impl/2016/2295/oj>ur-lex.europa.eu/eli/dec_impl/2016/2295/oj> <http://eur-lex.europa.eu/eli/dec_impl/2016/2295/oj>
Argentina: <http: <http://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2003/490/oj>//eur-lex.europa.eu/eli/dec/2003/490/oj> <http://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2003/490/oj>

7.3 Poderá obter uma cópia das cláusulas contratuais padrão assinadas pela GI mediante envio de uma mensagem de correio eletrónico para: pt.privacy@gigroup.com <mailto:pt.privacy@gigroup.com> <<mailto:pt.privacy@gigroup.com>>

8. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

8.1. Os Trabalhadores, enquanto titulares dos dados, têm os direitos descritos nos Artigos 15.º a 22.º do **RGPD**, quando aplicáveis.

8.2. Nomeadamente, os Trabalhadores poderão pedir à GI o acesso aos dados e o cancelamento dos mesmos, a correção de dados imprecisos, aditamentos a dados incompletos e a restrição de transferências de dados nos casos descritos no Artigo 18.º do **RGPD**[1].

8.3. Os Trabalhadores têm o direito de se opor ao processamento dos dados necessários para o exercício legítimo dos interesses da GI, em qualquer momento, na totalidade ou em parte.

8.4. Se as condições para a transferência dos dados ao abrigo do disposto no Artigo 20.º do **RGPD** forem cumpridas[2] os Trabalhadores também têm o direito de receber os dados fornecidos ao responsável pelo tratamento dos dados num formato estruturado para utilização comum que seja legível por um dispositivo automático, quando exequível tecnicamente, para transferir tais dados para outro responsável pelo tratamento dos dados sem impedimento.

8.5. Os Trabalhadores têm o direito de apresentar queixas às autoridades supervisoras relevantes (nos respetivos estados-membros de residência ou emprego, ou no estado em que a presumida violação tiver ocorrido).

8.6. Estes direitos poderão ser exercidos por escrito para o endereço da sede da GI ou mediante envio de uma mensagem de correio eletrónico para o seguinte endereço: pt.privacy@gigroup.com <mailto:pt.privacy@gigroup.com> <mailto:pt.privacy@gigroup.com><<mailto:pt.privacy@gigroup.com>>.
Entende-se que, se o pedido para esse efeito for apresentado por via eletrónica, as informações serão fornecidas num formato eletrónico adequado para utilização comum.

9. REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO

9.1. Os Trabalhadores têm o direito de revogar o consentimento expresso pelas mesmas em qualquer momento, através da respetiva conta pessoal na Página Web da GI ou mediante o envio de uma mensagem de correio eletrónico para pt.privacy@gigroup.com <mailto:pt.privacy@gigroup.com><<mailto:pt.privacy@gigroup.com>> .

9.2. A revogação do consentimento não afeta a natureza legítima do processamento baseado no consentimento dado antes da respetiva revogação.

10. INFORMAÇÕES DE CONTACTO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS

O Responsável pelo tratamento dos dados pessoais é **GIGP - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E RECURSOS HUMANOS, LDA**, com sede no Edifício Héron Castilho, Rua Braamcamp, nº. 40, 5º , 1250-050 Lisboa.

11. INFORMAÇÕES DE CONTACTO DO RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE DADOS (RPD)

O responsável pela proteção de dados [RPD] pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico pt.privacy@gigroup.com <mailto:pt.privacy@gigroup.com><<mailto:pt.privacy@gigroup.com>>.

[1]
Se:

a) a parte interessada contestar a natureza precisa dos dados pessoais, durante o período necessário para permitir ao responsável pelo tratamento dos dados verificar a natureza precisa dos dados em questão

b) o processamento for ilegítimo e a parte interessada se opuser ao cancelamento dos dados pessoais e solicitar que o respetivo uso seja restrito

c) mesmo se o responsável pelo tratamento dos dados já não necessitar dos dados para efeitos de processamento, quando a parte interessada tiver de obter os dados pessoais para averiguar, exercer ou defender um direito em procedimentos legais

d) a parte interessada se opuser ao processamento em conformidade com os termos do Artigo 21.º, n.º 1, enquanto aguarda verificações

sobre a prevalência dos motivos legítimos do responsável pelo tratamento dos dados em detrimento dos da parte interessada
[2]
Se o processamento for baseado no consentimento ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no Artigo 9.º, n.º 2, alínea a), ou ainda no contrato celebrado ao abrigo do disposto no
Artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do RGPD e ocorrer utilizando instrumentos automatizados.